LEI MUNICIPAL Nº 1.722, de 22 de junho de 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel em desuso, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar imóvel urbano constituído de terreno e benfeitoria, de propriedade do Município de Santo Augusto-RS, matricula no CRI local sob nº 2.764, situado na Travessa Nestor Konig, nº 43, Bairro Centro, nesta cidade, avaliado em R$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais).

§ 1º – O imóvel a que se refere o artigo 1º constitui-se de terreno medindo 385,38m^2 (trezentos e oitenta e cinco metros e trinta e oito centímetros quadrados), e a benfeitoria (casa residencial) de alvenaria, medindo 175,46m^2 (cento e setenta e cinco metros e quarenta e seis centímetros quadrados).

§ 2º – O lance mínimo da concorrência pública, a ser efetuado pelo Executivo Municipal, deverá ser o da avaliação estabelecida no caput do artigo 1º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 22 de junho de 2004.

Florisbaldo Antonio Polo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração